



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2019

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2019, do Senador Jayme Campos, que Institui, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Medalha Inovação no Campo.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Luis Carlos Heinze
RELATOR: Senadora Soraya Thronicke

04 de Setembro de 2019



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke**PARECER N° , DE 2019** SF/19327.49282-62

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2019, do Senador Jayme Campos, que *institui, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), a Medalha Inovação no Campo.*

Relatora: Senadora **SORAYA THRONICKE**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 67, de 2019, de autoria do Senador Jayme Campos, o qual propõe seja instituído, no âmbito da CRA, a Medalha Inovação no Campo.

A proposição consta de seis artigos. O art. 1º institui a honraria, e o art. 2º dispõe sobre a concessão da Medalha e a quantidade de agraciados. Já o art. 3º trata da indicação dos candidatos, enquanto o art. 4º estatui sobre a criação, composição e competência do Conselho da Medalha Inovação no Campo. O art. 5º, por sua vez, trata da divulgação dos nomes dos agraciados, enquanto, no art. 6º, consta a cláusula de vigência, a qual estabelece que a resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria entende “ser justo o reconhecimento de iniciativas que tornem o ramo do agronegócio mais produtivo, possibilitando-o participar do avanço tecnológico experimentado por diversos outros setores da economia”.

Após a análise desta Comissão, a matéria, caso aprovada, segue para a decisão da Comissão Diretora (CDIR).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-B, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária opinar sobre proposições pertinentes a agricultura, pecuária e abastecimento.

Além disso, o art. 52, inciso XIII, da Constituição Federal prevê que compete privativamente ao Senado Federal “dispor, por meio de Resolução, sobre sua organização e funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

As inovações tecnológicas na agricultura desempenham um papel importante na sociedade. Com o emprego de novas tecnologias no plantio, na colheita e na distribuição dos produtos foi possível aumentar a produção, e ao mesmo tempo atender as novas demandas que surgiram por parte dos agricultores.

Segundo uma pesquisa da Comissão Brasileira de Agricultura de Precisão (CBAP), em 2017, 67% das propriedades agrícolas do Brasil usavam algum tipo de inovação tecnológica em seus processos produtivos - um valor que cresce a cada ano.

Como bem lembra o autor da matéria,

Empresas nascentes de alto potencial inovador, geralmente de base tecnológica, estão invadindo o campo, trazendo soluções novas, digitais. Jovens empreendedores, detentores de boas ideias, usam tecnologia, big data, internet das coisas e até o conceito de economia compartilhada para revolucionar a maneira como o produtor cuida da lavoura e do seu negócio.

Para os especialistas, a inovação deve ser estimulada e utilizada como recurso estratégico, de modo que a cultura inovadora deve ser implementada de forma permanente.

Dessa forma, é, sem dúvida, pertinente, oportuna e meritória a iniciativa ora proposta no sentido de premiar projetos tecnológicos que tenham se destacado por oferecer soluções inovadoras aos problemas do setor rural.

Cabe alertar, todavia, que, para adequar o texto do PRS nº 67, de 2019, às normas da boa técnica legislativa, faz-se necessário substituir a sigla “CRA”, citada no art. 2º, no *caput* do art. 4º e no art. 5º, da referida proposição, pela denominação por extenso daquela Comissão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2019, na forma da seguinte emenda:

EMENDA Nº -CRA

Substitua-se a sigla “CRA”, citada no art. 2º, no *caput* do art. 4º e no art. 5º, do Projeto de Resolução do Senado nº 67, de 2019, pela denominação “Comissão de Agricultura e Reforma Agrária”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****CRA, 04/09/2019 às 11h - 23ª, Extraordinária**

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)

TITULARES	SUPLENTES
DÁRIO BERGER	1. MARCIO BITTAR
JADER BARBALHO	2. ESPERIDIÃO AMIN
JOSÉ MARANHÃO	3. MAILZA GOMES
LUIS CARLOS HEINZE	4. MARCELO CASTRO PRESENTES

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
SORAYA THRONICKE	1. MARA GABRILLI
LASIER MARTINS	2. ROSE DE FREITAS
JUÍZA SELMA	3. EDUARDO GIRÃO
IZALCI LUCAS	4. VAGO

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
ACIR GURGACZ	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
KÁTIA ABREU	2. VAGO
ELIZIANE GAMA	3. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JEAN PAUL PRATES	1. TELMÁRIO MOTA PRESENTES
PAULO ROCHA	2. ZENAIDE MAIA

PSD

TITULARES	SUPLENTES
LUCAS BARRETO	1. RODRIGO PACHECO
SÉRGIO PETECÃO	2. ANGELO CORONEL PRESENTES

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	1. ZEQUINHA MARINHO
JAYME CAMPOS	2. WELLINGTON FAGUNDES

Não Membros Presentes

WEVERTON
FERNANDO BEZERRA COELHO
JORGE KAJURU
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 67/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER FAVORÁVEL AO PRS 67/2019, DE AUTORIA DO SENADOR JAYME CAMPOS, COM A EMENDA 1-CRA.

04 de Setembro de 2019

Senador LUIS CARLOS HEINZE

Vice-Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária